



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.138/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMOS DE PARCERIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO RESIDENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMOS DE PARCERIA para viabilizar a implantação de sistemas de distribuição e de adução residencial de água potável, com os beneficiários dos sistemas a serem implantados nas comunidades de Lajeado Caçador, Lajeados Fazenda e Leandro, São Vicente, Lajeado Boi II e Lajeado Bugre.

Art. 2.º - No Termo de Parceria a ser firmado, o município assumirá, com recursos de convênios e sua contrapartida, o encargo com a implantação dos sistemas de distribuição, compreendendo a perfuração e instalação dos poços artesianos, onde ainda não houver, da rede e da instalação de energia elétrica para os poços, dos reservatórios e abertura de valas, tubos e serviços de instalação das redes de adução ao reservatório e comuns de distribuição de água e caberá aos beneficiários a participação financeira no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para o custeio dos materiais (tubos) e dos serviços de abertura de valas e instalação das redes de adução às suas residências, independentemente da distância da rede comum de distribuição.

Parágrafo único – A contribuição dos beneficiários deverá ser paga na tesouraria municipal, e seus recursos serão movimentados em conta bancária específica, vinculados à execução do objeto da parceria.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Vigente e nas a serem abertos na Lei de Meios de 2.007, devidamente autorizados, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais pertinentes.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de dezembro de 2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração